



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 15.277, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 15.223, DE 01
DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 572/2020/GPMN, protocolado sob o nº 537756, de 03 de agosto de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n° 4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.º 4.690-R, de 18 de julho de 2020, n° 4696-R, de 25 de julho de 2020, n° 4697-R, de 25 de julho de 2020, n° 4703-R, de 31 de julho de 2020 que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19), dentre outros;

Considerando a declaração de situação de emergência no



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto nº 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto nº 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto nº 15.147, de 06 de maio de 2020, 15.163, de 15 de maio de 2020, 15.186, de 01 de junho de 2020, 15.196, de 05 de junho de 2020, 15.205, de 17 de junho de 2020, 15.214, de 25 de junho 2020 e nº 15.223 de 01 de julho de 2020, 15.243, de 10 de julho de 2020, 15.245, de 14 de julho de 2020, 15.246, de 14 de julho de 2020, 15.247, de 15 de julho de 2020, 15.248, de 15 de julho de 2020, 15.261, de 22 de julho de 2020, e 15.266, de 27 de julho de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde nº 154-R, de 01 de agosto de 2020, nº 127-R, de 02 de julho



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, nº 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, que alteraram a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020, e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, nº 154-R, de 01 de agosto de 2020 e em outros atos editados pela SESA.

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

Art. 3º. O artigo 20, caput, e seus incisos I, II, IV e V, todos do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica suspenso até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

I - As atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas;

II - As atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins; .

IV - O funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);

V - O consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive nas imediações / proximidades dos mesmos.

Art. 4º. Fica revogado o inciso III, do artigo 20, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (um) de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 04 (três) dias do



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

mês de agosto de 2020.

Mário Sérgio Lubiana

Prefeito